



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 35, DE 2026

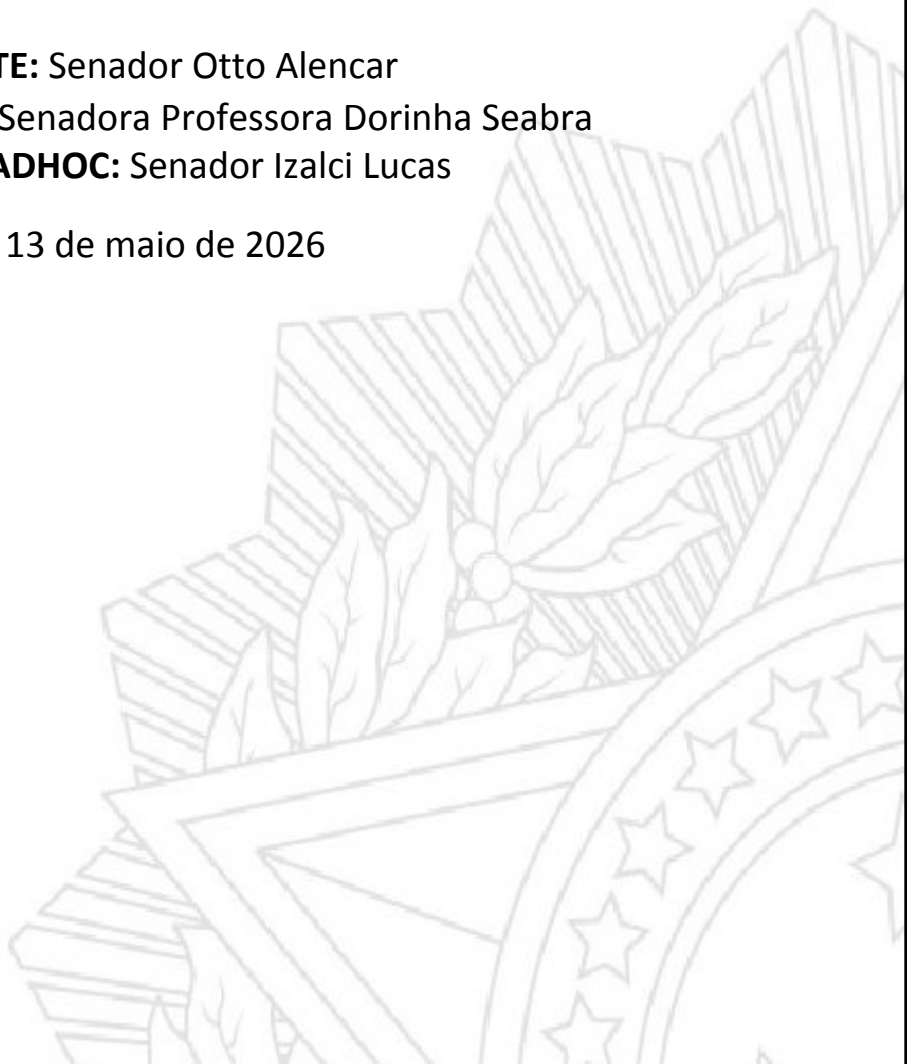
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**RELATOR ADHOC:** Senador Izalci Lucas

13 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

O art. 1º indica o objeto da lei, em obediência ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Os arts. 2º, 3º e 4º acrescentam, respectivamente, parágrafo único ao art. 103 do Código Penal, art. 16-A à Lei Maria da Penha e § 2º ao art. 38 do Código de Processo Penal, todos para prever prazo decadencial de 12 (doze) meses para a queixa nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O art. 5º prevê vigência imediata da lei.

Não foram apresentadas emendas.

A proposição já foi aprovada pelas Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

## II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro e a alínea “d” do inciso segundo do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho do Plenário, bem como emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente direito penal e processual penal.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida mora com o agressor, tem laços afetivos com ele e muitas vezes depende economicamente dele.

Assim, a vítima necessita de um prazo maior de reflexão para exercer o direito de queixa ou representação, a fim de vencer o medo, a vergonha, o trauma e até mesmo o eventual sentimento que ainda nutra pelo agressor, e reunir as condições para denunciar as agressões sofridas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

É uma boa iniciativa para a defesa e a proteção da mulher, portanto, ampliar o prazo decadencial de 6 (seis) meses, que é a regra, para 12 (doze) meses nesse caso específico.

A medida contribuirá para a redução da impunidade e para a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 421, de 2023.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

**Senador Otto Alencar, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**

**Relatório de Registro de Presença****7ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	1. MARCELO CASTRO	<a href="#">PRESENTE</a>
RENAN CALHEIROS	2. ALAN RICK	<a href="#">PRESENTE</a>
JADER BARBALHO	3. ALESSANDRO VIEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. VAGO	<a href="#">PRESENTE</a>
RENAN FILHO	5. GIORDANO	<a href="#">PRESENTE</a>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	6. ZEQUINHA MARINHO	<a href="#">PRESENTE</a>
SORAYA THRONICKE	7. PLÍNIO VALÉRIO	<a href="#">PRESENTE</a>
ORIOVISTO GUIMARÃES	8. DRA. EUDÓCIA	<a href="#">PRESENTE</a>
JAYME CAMPOS	9. EFRAIM FILHO	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR	1. CID GOMES	<a href="#">PRESENTE</a>
OMAR AZIZ	2. ZENAIDE MAIA	<a href="#">PRESENTE</a>
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ	<a href="#">PRESENTE</a>
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO	<a href="#">PRESENTE</a>
RODRIGO PACHECO	5. MARA GABRILLI	<a href="#">PRESENTE</a>
ANA PAULA LOBATO	6. JORGE KAJURU	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CARLOS PORTINHO	1. HERMES KLANN	<a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO GIRÃO	2. IZALCI LUCAS	<a href="#">PRESENTE</a>
MAGNO MALTA	3. SERGIO MORO	<a href="#">PRESENTE</a>
MARCOS ROGÉRIO	4. FLÁVIO BOLSONARO	<a href="#">PRESENTE</a>
ROGERIO MARINHO	5. JAIME BAGATTOLI	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROGÉRIO CARVALHO	1. RANDOLFE RODRIGUES	<a href="#">PRESENTE</a>
FABIANO CONTARATO	2. JAQUES WAGNER	<a href="#">PRESENTE</a>
CAMILO SANTANA	3. HUMBERTO COSTA	<a href="#">PRESENTE</a>
WEVERTON	4. LEILA BARROS	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CIRO NOGUEIRA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN	<a href="#">PRESENTE</a>
HAMILTON MOURÃO	3. ROBERTA ACIOLY	<a href="#">PRESENTE</a>

**Não Membros Presentes**



## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

WELLINGTON FAGUNDES

MARCIO BITTAR

PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 421/2023)**

NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR IZALCI LUCAS, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 16, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR IZALCI LUCAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

13 de maio de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania